



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO PI

PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL 2222, CENTRO
CNPJ: 41.522.178/0001-80 CEP:64.868-000
EMAIL. prefeituradebaixagrande@bol.com.br
FONE: (89)3570-1473

ADM:2017-20

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI



CPL

Fls: _____

Ass: _____

PMBGR

CONTRATO DE EMPREITADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2020
PROCEDIMENTO Nº. 001/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2020
MODALIDADE CARTA CONVITE

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI E A EMPRESA GABRIEL & GABRIEL, CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente contrato que fazem por um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**, que tem endereço à Rua Martins dos Santos, Praça da Prefeitura - CEP 64.868-000 – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), CNPJ. N º 41.522.178/0001-80 e representante legal na pessoa do Prefeito Municipal o Sr. **OZIRES DE CASTRO SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro a Firma **GABRIEL & GABRIEL, CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**. CNPJ Nº 10.590.815/0001-21, neste ato representado pelo seu procurador, doravante denominada **CONTRATADA**, por ter sido a Empresa vencedora do processo regular de licitação **CARTA CONVITE nº 001/2020**, por seus representantes Legais abaixo assinados e de acordo com a Lei 8.666/93 e sua Legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, conforme autorização do processo licitatório, modalidade **CARTA CONVITE nº. 001/2020**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**, com vigência para o ano de 2020, constantes do anexo II deste edital.
- 1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 2.1 A **CARTA CONVITE**, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO PI

PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL 2222, CENTRO

CNPJ: 41.522.178/0001-80 CEP:64.868-000

EMAIL. prefeituradebaixagrande@bol.com.br

FONE: (89)3570-1473

ADM:2017-20

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI



CPL

Fls: _____

Ass: _____

PMBGR

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO

- 3.1 O Serviço fornecido pela contratada em local e horário definidos pela unidade requisitante do serviço quando da entrega da Ordem de Serviço;
- 3.2 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos;
- 3.3 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria prestação dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 4.1 O recebimento do serviço ficará a cargo da unidade requisitante, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS

- 5.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 29.850,00 (VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.
- 5.2 A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA os valores conforme fornecimento do serviço e em conformidade com a proposta de preço apresentada;
- 5.3 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, até 30 (trinta) dias após a solicitação, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor;
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA em virtude enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução de serviço;
- 5.5 A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá por conta da seguinte dotação: ICMS – FPM – OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura e a correspondente publicação por 03 (três) meses.
- 6.2 O prazo do contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, se de interesse e a exclusivo critério e conveniência do Município, conforme disposição do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.
- 6.3 Havendo conveniência administrativa para a prorrogação do contrato, o Município deverá expedir manifestação escrita para a CONTRATADA, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo contratual, quando será, mediante acordo entre as partes, celebrado Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe a CONTRATADA:
 - a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de os recursos Produto e humanos necessários para tanto;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO PI

PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL 2222, CENTRO
CNPJ: 41.522.178/0001-80 CEP:64.868-000
EMAIL. prefeituradebaixagrande@bol.com.br
FONE: (89)3570-1473

ADM:2017-20

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI



CPL

Fls: _____

Ass: _____

PMBGR

- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.;
- d) Manter-se durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deram origem a este CONTRATO;
- e) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93;
- f) Comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços entregues, para imediata correção;

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
- 10.2 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).
- 10.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pelo fornecimento do produto até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO PI

PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL 2222, CENTRO
CNPJ: 41.522.178/0001-80 CEP:64.868-000
EMAIL. prefeituradebaixagrande@bol.com.br
FONE: (89)3570-1473

ADM:2017-20

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI



CPL

Fls: _____

Ass: _____

PMBGR

l) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e) As sanções previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas, concomitantemente com a do item "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

- 12.1 Pelo atraso injustificado na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas e, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato
- 12.2 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
- 12.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:
 - a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
 - b) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir o fornecimento dos produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 13.1 Este contrato está vinculado a CARTA CONVITE Nº 001/2020 e aos seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

- 14.1 Fica designado como Gestor do Contrato do Sr. MARIA ARLETE BOSON PINHEIRO DA SILVA, portador do CPF nº. 497.235.453-49.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

- 15.1 Fica designado como Fiscal do Contrato do Sr. RUTE BRANDÃO DE ALENCAR, portador do CPF nº. 961.144.523-72.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, a Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução o serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO PI

PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL 2222, CENTRO

CNPJ: 41.522.178/0001-80 CEP:64.868-000

EMAIL. prefeituradebaixagrande@bol.com.br

FONE: (89)3570-1473

ADM:2017-20

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI



CPL

Fls: _____

Ass: _____

PMBGR

- 16.2 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;
- 16.3 A CONTRATADA manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;
- 16.4 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se brigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.
- 17.2 E por assim estarem justos e CONTRATADOS, assinam o presente Termo Contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), 28 de Janeiro de 2020.

OZIREZ DE CASTRO SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GABRIEL & GABRIEL, CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADO

MARIA ARLETE BOSON PINHEIRO DA SILVA

GESTOR DO CONTRATO

RUTE BRANDÃO DE ALENCAR

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF Nº:

NOME:

CPF Nº: